



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 295/97, de 12 de Junho de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Recebi
Lei Municipal 295/97
EM 20/06/97
[Signature]

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

Art. 2º - O Conselho será constituído de 05 (cinco) membros, sendo:

I - Um representante da Secretária Municipal de Educação;

II - Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas públicas do ensino fundamental;

III - Um representante de pais de alunos;

IV - Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental

V - Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções, através de portaria.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do conselho não se -



[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

rão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI (CE), em

12 de Junho de 1997.